

Zimbra**pregao@gaspar.sc.gov.br**

****SPAM**Contra Recurso ao Edital 034/2021**

De : Patric Miranda <patric.miranda@voxcity.com.br>

Qua, 12 de mai de 2021 16:45

Assunto : **SPAM**Contra Recurso ao Edital 034/2021 1 anexo**Para :** pregao@gaspar.sc.gov.br**Cc :** diego netto <diego.netto@voxcity.com.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa Tarde,

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa Método Telecomunicações Ltda, estamos enviando as contra provas para o recurso apresentado.

Atenciosamente,

 ASSINATURA-EMAIL-PATRIC-01.png

 **Contra Recurso Gaspar.pdf**
649 KB

AO

ILMO SR. PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR / SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

A INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA, registrada sob o número no CNPJ 19.813.396/0001-14, situada a AV Centenário, 3958, Sala 002, São Cristóvão – Criciúma – SC, CEP 88.802-502, neste ato representado por seu Sócio Sr. Patric Miranda, portador do RG 5.158.045 IGP/SC e registrado sob o número no CPF 010.092.749-10, vem respeitosamente, nos autos do processo licitatório em epígrafe, com fulcro no artigo 41, §2º, da na Lei nº. 8.666/93, apresentar DEFESA AO RECURSO APRESENTADO no pregão 034/2021. Apresentamos a defesa sobre os fatos citados.

BREVE RELATO

A empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, apresentou intenção de recurso no ato do pregão presencial ocorrido em 05/05/2021, referente ao Cadastro junto ao CREA e junto a sua inabilitação a este processo licitatório, gerando alegações ilegais sobre a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Todavia, a empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, apresentou documentos que tornaram sua participação **IRREGULAR** e causaram a sua desclassificação junto a este edital.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante apresenta as contra provas e informações que descaracterizam a legalidade do presente recurso.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Estabelece o Decreto n. 10.024/2019, em seu artigo 44, § 2º, que as contrarrazões ao recursos interpostos terão prazo de 3 dias após a apresentação do recurso.:

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, considerando-se o dia 11 de Maio para o início do primeiro dia, 12 de Maio será o segundo dia, portanto, o dia 13 será considerado o terceiro dia. Data-limite para a entrega das contra razões.

Nota-se que a presente contra razão é tempestiva, razão pela qual passamos à apresentação dos fatos.

II – DOS FATOS E RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:

Inicialmente, ressaltamos que empresa Inova Soluções em Telecomunicações Ltda atende com todos os requisitos e normas constantes na ANATEL quanto a sua Outorga para fornecer serviços de telefonia FIXA, condição exigida neste referido Edital conforme item 5.2.7, 5.2.8 e 5.8, serviços relacionados ao proviementno de telefonia fixa.

Para o fornecimento de serviços de telefonia fixa conforme solicita o referido Edital, as empresas devem estar outorgadas na anatel conforme Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A Empresa Inova Soluções em Telecomunicação Ltda está devidamente outorgada pela anatel conforme o constante dos autos do **processo nº 53500.002536/2018-22, RESOLVE:**

Art. 1º Expedir autorização à INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.813.396/0001-14, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO.

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa MEtodo telecomunicações, em suas partes que se refere aos itens mencionados sobre a empresa Inova Telecomunicações Ltda, onde a mesma cita:

“Já em relação à licitante INOVA, que foi declarada vencedora, o questionamento foi sobre o fato de não ter sido apresentada documentação técnica que comprovasse o atendimento ao item 1 PABX in CLOUD, com 1.000 chamadas simultâneas. Assim, deveria ser desclassificada.”

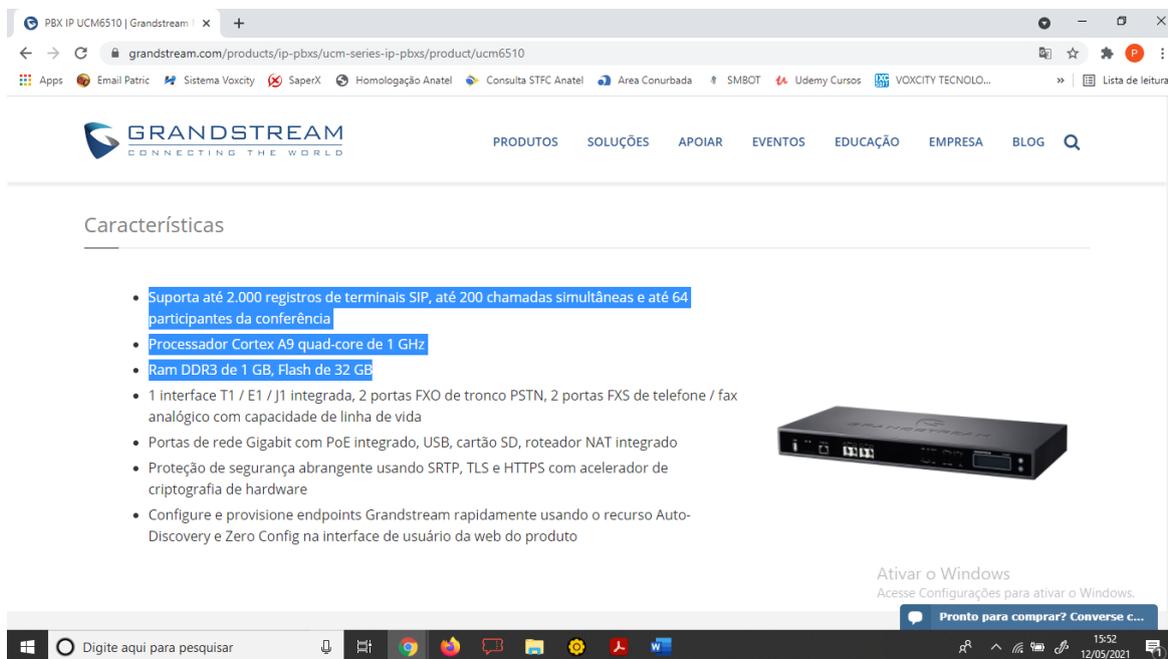
A Empresa Inova Soluções em Telecomunicação Ltda, seguiu rigorosamente o que está pedindo o edital 034/2021, onde o mesmo solicita comprovação através de datasheet dos itens de telefones IP, conforme itens abaixo:

“4.2.1.2 – Conforme especificação no item 14.1.1 do Termo de Referência: Requisitos mínimos para o aparelhos telefônico IP 2 contas (Para conferência dos requisitos mínimos o Datasheet do equipamento deverá estar no envelope da Proposta).

4.2.1.3 – Conforme especificação no item 14.1.2 do Termo de Referência: Requisitos mínimos para os aparelhos telefônicos IP 1 conta (Para conferência dos requisitos mínimos o Datasheet do equipamento deverá estar no envelope da Proposta).”

Documento este apresentado em conformidade com o solicitado no edital.

O Edital também se refere a PABX IN CLOUD, conforme descrito em seu objeto e apresentado pela empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES LTDA neste recurso, porém o PABX apresentado pela empresa METODO NÃO é um PABX em CLOUD, pois ele é um PABX Físico, onde possui um hardware específico com as características, não sendo possível a sua alteração para uma configuração superior, pois é definido pela fabricante, conforme descrito abaixo no proprio site do fabricante, ou seja, se não pode aumentar o hardware, as especificações contidas sobre a quantidade de ligações simultaneas não pode ser aumentada.



Características

- Suporta até 2.000 registros de terminais SIP, até 200 chamadas simultâneas e até 64 participantes da conferência
- Processador Cortex A9 quad-core de 1 GHz
- Ram DDR3 de 1 GB, Flash de 32 GB
- 1 interface T1 / E1 / J1 integrada, 2 portas FXO de tronco PSTN, 2 portas FXS de telefone / fax analógico com capacidade de linha de vida
- Portas de rede Gigabit com PoE integrado, USB, cartão SD, roteador NAT integrado
- Proteção de segurança abrangente usando SRTP, TLS e HTTPS com acelerador de criptografia de hardware
- Configure e provisione endpoints Grandstream rapidamente usando o recurso Auto-Discovery e Zero Config na interface de usuário da web do produto

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Pronto para comprar? Converse c...

<https://www.grandstream.com/products/ip-pbxes/ucm-series-ip-pbxes/product/ucm6510>

Neste sentido a empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES infringiu o solicitado no Edital, onde seu PABX apresenta uma capacidade de apenas 200 ligações simultâneas, onde claramente o edital solicita 1.000 ligações simultâneas e apresentou um PABX Físico e não em CLOUD como solicitado no edital.

A Desclassificação foi correta e sem nenhum direcionamento tendo em vista que a empresa apresentou o datasheet onde comprova as 200 ligações simultâneas, fazendo com que desta forma não seja necessário a prova de conceito, pois já ficou claramente comprovado que o PABX ofertado não é um PABX em CLOUD e não atende as 1.000 ligações simultâneas.

A Empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES apresentou os documentos solicitados no edital, onde o mesmo não solicitava a obrigatoriedade da comprovação das 1.000 ligações simultâneas no ato da proposta, era um item opcional, obrigava apenas a comprovação dos telefones IP conforme descrito nos itens acima.

Sendo assim, está empresa não descumpriu nenhuma regra do edital, onde foi cumprido todos os itens solicitados. Será feita prova de conceito para comprovar as especificações solicitadas pois não foi apresentado inicialmente conforme previa o edital.

Outra alegação sem fundamento legal, é quanto a distinção de tratamentos mencionados:

“A ora recorrente havia apresentado documentação que continha parte da solução, não tendo sido apresentada a documentação complementar do software em nuvem.....”

Conforme descreve o item 5.3 do edital:

“5.3 A FALTA de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará INABILITAÇÃO da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.”

A Empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES em sua alegação neste recurso, informa que não apresentou a solução completa e correta, e o item 5.3 do edital especifica que qualquer documento que não tenha sido apresentado, ocorre na inabilitação, ou seja, a empresa não apresentou a solução correta no momento do Edital, sendo que está não é possível apresentar em um momento posterior.

A Empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, apresentou a solução CORRETA e que solicitava no edital, apresentou também todos os documentos exigidos no momento do edital, onde a prova de conceito exigido no edital, é justamente para comprovar e tirar dúvidas sobre os itens apresentados de maneira CORRETA como está no edital.

Tendo em vista tais alegações a justificativa apresentada no recurso não tem fundamentação e se torna totalmente ilegal todas as afirmações para este recurso, pois a empresa ora formadora do recurso, informa no próprio recurso que não apresentou a solução correta, já sendo essa causadora de sua desclassificação, também informamos que foi seguido de forma legal todos os itens e solicitações descritas no edital.

Sobre o questionamento do sistema automático de bilhetagem, nosso PABX em CLOUD tem esta função nativa, onde o mesmo gera os relatórios por data, hora, usuário, senha, número de origem, destino. Todos conforme solicitados no descritivo do item 13.6. Abaixo demonstro apenas uma tela, porém a mesma possui diversos campos para busca de informações, ainda sendo possível gerar relatórios que não estão sendo solicitados neste edital, como por exemplo de filas de chamadas, pesquisa de satisfação, tempo de ligação por ramal. Nosso PABX em CLOUD entrega serviços adicionais ao solicitado sem nenhum custo extra, gerando assim uma maior e melhor qualidade no gerenciamento das informações.

Relatórios Geral

ID	HORA	ORIGEM	DESTINO	DURAÇÃO TOTAL	STATUS
1620043119.47864	03/05/2021 08:58:39	4834782300	4935210453	00:02:09	A
1620044536.48086	03/05/2021 09:22:16	4834782300	4935210453	00:00:02	A
1620045405.48237	03/05/2021 09:36:45	2000	2011	00:04:24	A
1620045789.48313	03/05/2021 09:43:09	2011	04932457200	00:00:52	A
1620045870.48329	03/05/2021 09:44:30	2011	04932457200	00:00:56	A
1620046150.48360	03/05/2021 09:49:10	2011	04932457200	00:00:29	A
1620046408.48389	03/05/2021 09:54:37	005421218910	4935210453	00:01:08	A
1620046483.48398	03/05/2021 09:54:43	005421218910	4935210453	00:00:40	A

Portanto nosso PABX cumpre as exigências, onde a alegação de não apresentação de comprovação no momento do edital é devido e não ser uma exigência obrigatório naquele momento, mas sim uma exigência opcional para o certame, onde com a prova de conceito será verificada em maiores detalhes.

Salientamos que a empresa METODO TELECOMUNICAÇÃO LTDA, foi desclassificada pois seu equipamento estava em desconformidade com o solicitado no edital, proporcionando 200 ligações simultâneas e não sendo um PABX em CLOUD, fato esse que por si só gerou a desclassificação da mesma, não sendo adotado medidas distintas para ambas as empresas.

Tal fato não se compara a prova de conceito ou a ilegitimidade do processo licitatório como tenta argumentar em sua defesa, pois os

fatos para a sua desclassificação ficaram muito nítidos, sendo um erro da empresa ao apresentar solução errada para o edital, como a mesma já deixou especificada em seu recurso: **“A ora recorrente havia apresentado documentação que continha parte da solução, não tendo sido apresentada a documentação complementar do software em nuvem.....”**. Ou seja, a empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES apresentou solução incompatível com o edital, e por esse motivo foi desclassificada.

Sobre o questionamento ao item 5.1.3.2, referente a Certidão Negativa do CREA, onde a empresa questiona quanto os serviços prestados em desconformidade com o objeto. Salientamos que o CREA(Conselho regional de Engenharia e Agronomia), é um setor que regulamenta os serviços de engenharia, serviços esses necessários para prover os serviços de Telecomunicações em suas modalidades de SCM(Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC(Serviço de Telefonia Fixa Comutada), onde qualquer operadora outorgada e devidamente regular junto a ANATEL, necessita estar cadastrada junto ao CREA para prover esses serviços de telecomunicações, como portabilidade numérica, fornecimento de ligações para telefones fixos e móveis, redes de telecomunicações necessárias para o funcionamento a estrutura de telecomunicações.

O CREA não regulamenta um serviço em específico, mas sim uma área de atividade ou um ramo, que envolve todos os serviços prestados a área ou ramo destinado.

O CREA não regulamenta serviços de manutenção a centrais telefônicas ou telefones, caso regulamentasse qualquer empresa de manutenção em centrais telefônicas teria que ser registrado no CREA para prover seus serviços, onde é fato que isso não ocorre.

Com tais informações, estamos em acordo com os serviços que o CREA regulamenta para o setor de Telecomunicações gerida pela ANATEL, onde estamos aprovados para os Ramos de Provedores de voz sobre IP – VOIP(área está que trabalha com toda parte de interligação entre ramais, instalação e manutenção de equipamentos de telefonia), Ramos de serviço de comunicação Multimídia, área essa que é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço, Ramos de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, área que trabalha com o provimento de chamadas telefônicas para a rede pública, com possibilidade de portabilidade numérica entre operadoras devidamente outorgadas.

Portanto, a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA, esta em conformidade com seus atestados e negativas junto a esse setor e em conformidade com o edital.

Também ressaltamos, que a comprovação de aptidão

que a empresa concorrente informa que não apresentamos, conforme ela descreve abaixo,

“Ora, não só o edital determina a comprovação da aptidão compatível com o serviço a ser prestado, mas o art. 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece no inciso II, que deve a licitante apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação[...]” .

Apresentamos para o funcionamento do PABX em CLOUD e os telefones IP, todos os atestado de capacidade técnica e de certificações junto ao fabricante do PABX em CLOUD e junto ao fabricante dos Telefones IP, comprovando e qualificado a empresa e seus colaboradores para atender com qualidade os serviços solicitados e para os serviços de Telecomunicações foi apresentado a Certidão negativa junto ao CREA, setor que regulariza a capacidade de prover serviços de telecomunicações junto a ANATEL, deste modo qualificando e entregando toda a aptidão técnica compatível com o edital e em maior quantidade ao solicitado em seu atestado de capacidade técnica.

A Empresa Inova Soluções não descumpruiu as regras na apresentação de seus documentos, onde todos os requisitos solicitados no MODELO DA PROPOSTA apresentado neste edital foi fielmente cumprido.

III - DO REQUERIMENTO

Face o exposto, demonstrada a total condição e apresentação de todos os documentos e qualificações necessárias para o completo provimento dos serviços, também demonstrado a ilegalidade e irregularidade da Empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na sua apresentação da solução de PABX ofertado a esta municipalidade.

Não havendo outra posição a adotar e acreditando no bom-senso e na moralidade pela qual é conhecida essa Administração, é certo que o recurso apresentado pela Empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, deverá ser rejeitada, evitando assim, a promulgação de procedimento licitatório que não atende aos princípios da isonomia, legalidade e competitividade.

Pelos fatos apresentados em defesa, onde a Empresa Inova Soluções em Telecomunicação possui todas as licenças necessárias para elaboração dos serviços ora solicitados, qualificação técnica necessárias e solicitadas no referido edital, solicitamos a manutenção da decisão do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro em declarar como vencedor do certame a empresa Inova Soluções em Telecomunicações Ltda.

E é na certeza da apreciação e deferimento do presente pleito que encaminhamos este contra recurso, com a consciência de que serão desnecessários os acessos às demais esferas julgadoras.



Nestes termos, Requer deferimento.

Criciúma/SC, 12 de Maio de 2021.

PATRIC
MIRANDA:010092
74910

Assinado de forma digital por
PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2021.05.12 16:42:20
-03'00'

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Patric Miranda

RG: 5.158.045

Representante Legal